



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02465/10

OBJETO: Prestação de Contas, exercício de 2009

RELATOR: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE

RESPONSÁVEIS: Ex-secretários Arnaldo Júnior Farias Doso (01/01 a 18/02/2009) e Edivaldo Dantas da Nóbrega (19/02 a 31/12/2009)

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a prestação de contas da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, relativa ao exercício financeiro de 2009, tendo como responsáveis os Ex-secretários Arnaldo Júnior Farias Doso (01/01 a 18/02/2009) e Edivaldo Dantas da Nóbrega (19/02 a 31/12/2009).

A DIAFI/DICOG III, através do Auditor de Contas Públicas Richard Euler Dantas de Souza, elaborou o relatório inicial, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal em conformidade com a Resolução RN TC 03/10;
2. Criada através da Lei nº 3.784/75, a então Secretaria da Indústria e Comércio passou a ter a denominação atual através da Lei nº 8.186/07, cujas finalidades e competências são:
 - 2.1. Coordenar e gerenciar a política econômica relacionada ao turismo, à indústria e ao comércio, no âmbito do Estado, inclusive quanto a sua normatização;
 - 2.2. Coordenar o interrelacionamento entre o setor público e o setor privado, visando ao desenvolvimento econômico e social do Estado, gerando capacidade produtiva, com alternativa de renda e geração de emprego;
 - 2.3. Apoiar e estimular a iniciativa privada na manutenção, no desenvolvimento e na expansão de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia estadual;
 - 2.4. Difundir o potencial turístico do Estado, principalmente sob o enfoque do desenvolvimento econômico, abrangendo o fortalecimento da consciência turística em todo o território paraibano;
 - 2.5. Atuar nos campos da indústria e do comércio, no território paraibano, na sua organização produtiva e de comercialização da produção e de serviços;
 - 2.6. Acompanhar os assuntos de interesse do Estado relativos ao turismo, indústria e ao comércio junto às demais esferas governamentais;
 - 2.7. Gerenciar serviços de fiscalização de pesos e medidas e de controle de qualidade, na conformidade das normas vigentes para tal fim; e
 - 2.8. Gerenciar o controle de registros e patentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02465/10

3. A Lei nº 8.708/08, referente ao orçamento Anual para 2009, fixou a despesa para a SETDE no montante de R\$ 5.345.000,00, equivalente a 0,09% da despesa total fixada na LOA (R\$ 5.854.806.441,00);
4. Ao final do exercício, a despesa total empenhada atingiu R\$ 1.690.033,05, estando 68,38% abaixo do fixado no orçamento;
5. Foram desenvolvidos os seguintes Programas de Trabalho, inobstante a redução da dotação orçamentária de quase 70%:

PROGRAMAS	DESPESA EMPENHADA – R\$
5009 – Desenvolvimento Econômico	457.000,61
5012 – Fortalecimento e Desenvolvimento do Produto Turístico	233.779,31
5013 – Gestão de Políticas Públicas	21.165,00
5046 – Apoio Administrativo	309.039,52
5192 – Programa do Artesanato Paraibano	535.403,22
0000 – Operações Especiais	30.073,24
5311 – Programa de Desenvolvimento Turístico do Estado	103.572,23
TOTAL	1.690.033,05

6. As despesas mais representativas se referem a “Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, “Diárias” e “Material Permanente”, as quais representaram, respectivamente, 46,73%, 13,03% e 11,47% do total empenhado, conforme tabela abaixo:

DESPESA	ORÇADA – R\$	EMPENHADA – R\$
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.741.000,00	789.787,47
Diárias – Civil	334.000,00	220.210,00
Equipamentos e Material Permanente	756.800,00	193.831,56
Material de Consumo	266.000,00	140.895,19
Serviços de Consultoria	249.500,00	101.165,67
Obras e Instalações	1.573.700,00	80.750,83
Indenizações e Restituições	40.000,00	62.394,88
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	79.000,00	58.360,00
Locação de Mão-de-Obra	40.000,00	26.981,48
Obrigações Patronais	28.000,00	13.222,00
Passagens e Despesas de Locomoção	237.000,00	2.433,97
TOTAL	5.345.000,00	1.690.033,05

7. O saldo de restos a pagar somou R\$ 47.408,00, oriundos da aquisição de material de consumo e de material permanente;
8. Em consulta ao SAGRES, foram identificadas trinta três notas de empenho relativas a adiantamentos, somando R\$ 32.875,27, as quais foram analisadas por amostragem, juntamente com os demais documentos de despesas, não tendo sido constatadas irregularidades;
9. Não há registro da realização de despesa sujeita à licitação sem a instauração do devido processo;
10. O quadro de pessoal da SETDE é composto de 283 servidores, a saber:



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02465/10

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Servidores efetivos	98
Servidores efetivos da SETDE à disposição de outros Órgãos	42
Servidores efetivos em licença de interesse particular	01
Servidores cedidos de outros Órgãos	14
Servidores comissionados	128
TOTAL	283

11. Por fim, destacou as seguintes irregularidades:

- 11.1. Existência de 69 (sessenta e nove) servidores comissionados na SETDE, sem previsão legal dos respectivos cargos (de responsabilidade dos dois gestores); e
- 11.2. Pedido de explicações sobre o gasto com diária, sob pena de considerá-lo ilegítimo e irregular, bem como passível de devolução aos cofres estaduais, no valor de R\$ 3.960,00 (de responsabilidade apenas do gestor Edivaldo Dantas da Nóbrega).

Em razão das falhas anotadas, os ex-gestores, inclusive os Ex-governadores do Estado, por sugestão do *Parquet*, em razão da admissão de comissionados sem previsão legal, foram devidamente citados, os quais encartaram as respectivas defesas.

A Auditoria, em manifestação conclusiva, entendeu satisfatoriamente justificadas as falhas inicialmente anotadas, sugerindo comunicação ao titular da Secretaria de Estado da Administração para que disponibilize base de dados atualizada para consulta por esta Corte com detalhamento de nomeados/exonerados, data e lotação, tendo em vista a dificuldade em levantar com precisão tais quantitativos com base no art. 23 do Anexo IV, da Lei nº 8.186/07, por envolver várias secretarias.

É o relatório, informando que o processo não foi enviado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer meritório e nem foi necessária a intimação dos responsáveis para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões do relatório técnico, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado que julguem regulares as contas em apreço, com a recomendação sugerida pela Auditoria.

É a proposta.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 02465/10

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2009

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Responsáveis: Ex-secretários Arnaldo Júnior Farias Dôso (01/01 a 18/02/2009) e Eivaldo Dantas da Nóbrega (19/02 a 31/12/2009)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETÁRIO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART 2º, INCISO II, E ART. 7º, INCISO II, ALÍNEA “D” DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 01/2011 – Regularidade das contas. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 123/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais dos ordenadores de despesas da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE, relativa ao exercício financeiro de 2009, Srs. Arnaldo Júnior Farias Dôso (01/01 a 18/02/2009) e Eivaldo Dantas da Nóbrega (19/02 a 31/12/2009), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração a disponibilização de base de dados atualizada para consulta por esta Corte com detalhamento de nomeados/exonerados, data e lotação, tendo em vista a dificuldade em levantar com precisão tais quantitativos com base no art. 23 do Anexo IV, da Lei nº 8.186/07, por envolver várias secretarias.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.

Em 29 de Fevereiro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL